ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2312 DE 23 DE Novembro DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Igualdade Racial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Igualdade Racial, órgão auxiliar da Administração Municipal, de natureza deliberativa que tem por finalidade a promoção e a defesa de direitos humanos, cultura de paz e igualdade racial.

Art. 2° Consideram-se direitos humanos, para os efeitos desta lei:

I – Os direitos e garantias fundamentais previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, com especial ênfase para marcos legais no âmbito dos direitos humanos e da educação para direitos humanos;

II – Os direitos garantias expressos em atos internacionais subscritos pela república federativa do Brasil, tais como A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III – A atitude de convivência em harmonia, interior e exterior, e a cooperação da sociedade mendense, através de pressupostos transversais às dimensões moral, ética, psicológica e religiosa.

Art. 3° São competências do Conselho Municipal de Direitos Humanos:

I – Deliberar sobre diretrizes e ações de atuação do Poder Público Municipal nas questões de Direitos Humanos;

II – Deliberar sobre mecanismo legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do município;

III – Estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre direitos humanos;

IV – Promover a realização de programas educativos para a conscientização sobre direitos humanos;

V – Manter intercambio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, com especial atenção à criação de políticas transversais com outros Conselhos Municipais;

VI – Promover a criação de Centro de Documentação no âmbito do município sobre ações de promoção dos direitos humanos, bem como dos casos de violação desde direito;

VII – Representar o município em assuntos relacionados à Direitos Humanos, a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – Promover estudos e a divulgação das normas legais de defesa dos direitos humanos;

IX – Propor e acompanhar a implementação e o funcionamento de mecanismo locais de prevenção e combate à tortura;

X – Desenvolver ações preventivas, reparadas, restaurativas e sancionadoras das condutas e situações contrárias aos direitos humanos;

XI – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos humanos;

XII – Solicitar diligencias que considere necessárias para a apuração de fatos lesivos aos direitos humanos, no âmbito do município;

XIII – Acompanhar denúncias e investigações consequentes, no que consequentes, no que concerne a violação de direitos humanos, ocorridas no município de Mendes;

XIV – Celebrar as conquistas e vitorias, em especial, a data 10 de dezembro como Dia dos Direitos Humanos.

XV – Contribuir e estimular a vivência e valores da solidariedade e do respeito ao ser humano e não violência;

XVI – Promover ações visando o resgate da cidadania para a convivência com os princípios da paz;

XV – Aprovar o seu regimento interno.

Art. 4° O Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro)

representantes de órgãos/entidades municipais e 4 (quatro) representante de entidades da sociedade civil, com atuação em Mendes, devendo ser indicado obrigatoriamente um membro efetivo da Secretaria de Assistência Social para composição.

Parágrafo único: Os representantes do governo serão indicados pelo Chefe do Executivo e os da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos podendo haver reconduções.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante ao Município de Mendes.

Art. 7° O Conselho Municipal de Direitos Humanos terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Vice-presidência;
III – Secretaria geral;
IV – Plenária
V – Comissões Especiais

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por maioria de voto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8° O chefe do Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, proporcionando as necessárias garantias para pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único: O Conselho vincula-se para fins de suporte administrativos à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de Novembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL